



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA  
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-2211  
e-mail: camaraamoreira@uol.com.br Site: www.camarassamoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 78.019.593/0001-25

Decreto Legislativo n. 002, de 19 de março de 2020.

Publicado em 22 / 03 / 20  
Página 2 Jornal A Cidade Pq  
Ed. 1844

Súmula: “Dispõe sobre regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira, e dá outras providências”.

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, considerando a preocupação internacional com o coronavírus, ainda, preocupação local exposta pelo Decreto de n. 054/20 exarado pelo Poder Executivo, desde que com a aprovação dos nobres Edis, resolve:

Art. 1º Editar regras, ainda que mínimas, para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara, quais sejam:

I – A isenção temporária de sanções administrativas, por motivo de falta, aos vereadores e servidores com idade superior a 60 (sessenta) anos, às gestantes, bem como àqueles que tenham realizado recentes intervenções cirúrgicas, estejam realizando tratamento de saúde que cause diminuição da imunidade, transplantados e doentes crônicos, independentemente da faixa etária;

II – A determinação de suspensão da realização de eventos e audiências da Casa, exceto aqueles autorizados pela Mesa e

@

Edson

✓

Scann



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-2211  
e-mail: camaraamoreira@uol.com.br Site: www.camarassamoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 78.019.593/0001-25

III – A determinação de intensificação da limpeza dos locais da Câmara com o uso de álcool em gel nas torneiras, válvulas e trincos/maçanetas de portas, seguindo protocolo de higiene da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Art. 2º Além das providências acima referidas, fica autorizado o exercício laboral fora das dependências da Câmara, caso as atividades sejam compatíveis com a prestação externa.

Art. 3º O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação, não se descartando a possibilidade de adoção de outras medidas, e revogando-se todas as disposições contrárias.

São Sebastião da Amoreira, 19 de março de 2.020.

**Edson Júlio Lourenço**

Presidente da Câmara Municipal

**Vagno Valério Oria**  
Vice-Presidente

**José Armando Cursino Neto**  
1º Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA  
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-2211  
e-mail: [camaraamoreira@uol.com.br](mailto:camaraamoreira@uol.com.br) Site: [www.camarassamoreira.pr.gov.br](http://www.camarassamoreira.pr.gov.br)  
CNPJ: 78.019.593/0001-25

---

Sumitaka Tamura

2º Secretário

①

Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira

Decreto Legislativo n. 002, de 19 de março de 2020.

Súmula: "Dispõe sobre regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira, e de outras providências".

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, considerando a preocupação internacional com o coronavírus, ainda, preocupação local exposta pelo Decreto de n. 054/20 esaxado pelo Poder Executivo, desde que com a aprovação dos nobres Edis, resolve:

Art. 1º Editar regras, ainda que mínimas, para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara, quais sejam:

I - A isenção temporária de sanções administrativas, por motivo de falta, aos vereadores e servidores com idade superior a 60 (sessenta) anos, às gestantes, bem como aqúeles que tenham realizado recentes intervenções cirúrgicas, estejam realizando tratamento de saúde que cause diminuição da imunidade, transplantados e doentes crônicos, independentemente da faixa etária;

II - A determinação de suspensão da realização de eventos e audiências da Casa, exceto aqueles autorizados pela Mesa e

III - A determinação de intensificação da limpeza dos locais da Câmara com o uso de álcool em gel nas torneiras, válvulas e trinco/maçanetas de portas, seguindo protocolo de higiene da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Art. 2º Além das providências acima referidas, fica autorizado o exercício laboral fora das dependências da Câmara, caso as atividades sejam compatíveis com a prestação externa.

Art. 3º O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação, não se descartando a possibilidade de adoção de outras medidas, e revogando-se todas as disposições contrárias.

São Sebastião da Amoreira, 19 de março de 2020.

Edson Júlio Lourenço - Presidente da Câmara Municipal
Vagner Valério Orlas - Vice-Presidente
Sumitaka Tamura - 2º Secretário
José Armando Cursino Neto - 1º Secretário

Decreto Legislativo n. 002, de 19 de março de 2020.

Súmula: "Dispõe sobre regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira, e de outras providências".

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, considerando a preocupação internacional com o coronavírus, ainda, preocupação local exposta pelo Decreto de n. 054/20 esaxado pelo Poder Executivo, desde que com a aprovação dos nobres Edis, resolve:

Art. 1º Editar regras, ainda que mínimas, para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara, quais sejam:

I - A isenção temporária de sanções administrativas, por motivo de falta, aos vereadores e servidores com idade superior a 60 (sessenta) anos, às gestantes, bem como aqúeles que tenham realizado recentes intervenções cirúrgicas, estejam realizando tratamento de saúde que cause diminuição da imunidade, transplantados e doentes crônicos, independentemente da faixa etária;

II - A determinação de suspensão da realização de eventos e audiências da Casa, exceto aqueles autorizados pela Mesa e

III - A determinação de intensificação da limpeza dos locais da Câmara com o uso de álcool em gel nas torneiras, válvulas e trinco/maçanetas de portas, seguindo protocolo de higiene da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Art. 2º Além das providências acima referidas, fica autorizado o exercício laboral fora das dependências da Câmara, caso as atividades sejam compatíveis com a prestação externa.

Art. 3º O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação, não se descartando a possibilidade de adoção de outras medidas, e revogando-se todas as disposições contrárias. São Sebastião da Amoreira, 19 de março de 2020.

Edson Júlio Lourenço - Presidente da Câmara Municipal
Vagner Valério Orlas - Vice-Presidente
José Armando Cursino Neto - 1º Secretário
Sumitaka Tamura - 2º Secretário

JORNAL A CIDADE REGIONAL BRENO JORDÃO EDITORA - ME CNPJ: 10.172.879/0001-02 Rua Rio de Janeiro, 125 - Cornélio Procópio-PR - CEP: 86.300-000 Fone: (43) 3524-1303 - Fax: (43) 3523-8150 e-mail geral: acidade@onda.com.br

Prefeitura Municipal de Nova Fátima - PR

DECRETO Nº30/2020

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS - COVID-19 NO MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA - PR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA - PR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e de acordo com o artigo 7º, I, IV, VIII, da Lei Orgânica Municipal de 30 de abril de 1990, e demais leis e;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visuem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando o Decreto 4230 de 16 de março de 2020 do Estado do Paraná, que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19;

Considerando que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demandada e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, dada a gravidade à saúde pública.

DECRETA

Art. 1º A suspensão das aulas em escolas públicas municipais a partir de 18 de março de 2020.

Art. 2º A suspensão das atividades esportivas, culturais ou outras realizadas em caráter esportivo e outras localizadas a partir de 18 de março de 2020.

Art. 3º A suspensão das atividades junto ao grupo de 3ª idade realizadas pelo município, ainda que em lugares abertos a partir de 18 de março de 2020.

Art. 4º Suspensão de eventos abertos ao público, de qualquer natureza, com aglomeração acima de cinquenta pessoas a partir de 17 de março de 2020.

Art. 5º Ficam suspensas, a partir de 17 de março de 2020, a fruição de férias e licenças de servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Excepcionalmente-se da regra prevista no caput deste artigo os servidores que desenvolvam atividades meramente administrativas no Órgão ou Entidade, de acordo com a conveniência da autoridade competente para concessão.

Art. 6º Os Titulares dos Órgãos e Entidades compreendidos no art. 1º deste Decreto poderão, após análise justificada da necessidade administrativa e, dentro da viabilidade técnica e operacional, suspender, total ou parcialmente, o expediente do Órgão ou Entidade, assim como o atendimento presencial ao público, bem como instituir o regime de teletrabalho para servidores, resguardando, para manutenção dos serviços considerados essenciais, quantitativo mínimo de servidores em sistema de rodízio, através de escalas diferenciadas e adoção de horários alternativos.

§ 1º Para a execução dos preceitos deste artigo, considera-se teletrabalho o trabalho prestado remotamente por servidor público ocupante de cargo efetivo ou em comissão, com a utilização de recursos tecnológicos, fora das dependências físicas do Órgão ou da Entidade de sua lotação, e cuja atividade, não constituindo por sua natureza trabalho externo, possa ter seus resultados efetivamente mensuráveis, com efeitos jurídicos equiparados aqúeles da situação presencial, nos termos deste Decreto.

§ 2º É obrigatório o teletrabalho aos servidores públicos abaixo:

- I - acima de sessenta anos;
II - com doenças crônicas;
III - com problemas respiratórios;
IV - gestantes e lactantes;

Art. 7º Fica estabelecido, no âmbito da Administração Direta e Autárquica do município de Nova Fátima - PR, as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19, com os seguintes objetivos estratégicos:

- I - limitar a transmissão humana a humano, incluindo as infecções secundárias entre contatos próximos e profissionais expostos aos riscos de infecção, prevenindo eventos de amplificação de transmissão;
II - identificar, isolar e cuidar dos pacientes precocemente, fornecendo atendimento adequado às pessoas infectadas;
III - comunicar informações críticas sobre riscos e eventos à sociedade e combater a desinformação;
IV - organizar a resposta assistencial de forma a garantir o adequado atendimento da população na rede de saúde.

Art. 8º Para o enfrentamento da emergência de saúde relativa ao COVID-19 poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I - isolamento;
II - quarentena;
III - exames médicos;
IV - testes laboratoriais;
V - coleta de amostras clínicas;
VI - vacinação e outras medidas profiláticas;
VII - tratamentos médicos específicos;
VIII - estudos ou investigação epidemiológica;
IX - teletrabalho aos servidores públicos;
X - demais medidas previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência nacional pelo COVID-19. Publique-se. Registre-se e Comunique-se. Nova Fátima, 17 de março de 2020.

Roberto Carlos Messias - Prefeito Municipal

DECRETO Nº 31/2020

Súmula: Autoriza o Município de NOVA FÁTIMA a participar do Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de NOVA FÁTIMA no Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná - CIEDEPAR, ratificando o Protocolo de Intenções, assinado em 10 de dezembro de 2019, com a finalidade de instituir o Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná - CIEDEPAR, sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal, se necessário, autorizado a abrir no orçamento vigente teste exercício, crédito adicional para atender as despesas da presente lei, as quais correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, sem comprometimento do percentual máximo em vigor, até o limite dos valores de despesas indicados nos competentes contratos de rateio e subsequentes aditivos.

§ 1º A Contribuição de Custeio e/ou Rateio será repassada mensalmente pelo Município ao Consórcio, de acordo com os valores da Tabela de Contribuição, aprovada em Assembleia, pelo Conselho dos Municípios Consorciados.

§ 2º A Contribuição para Investimentos está vinculada à aplicação em ações, projetos, obras e/ou equipamentos que guardem pertinência estrita ao objeto do Consórcio, visando otimizar a prestação dos serviços de educação.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

- I - abrir crédito especial, no valor de R\$ 19.681,35 (dezenove mil seicentos e oitenta e um reais e trinta e cinco centavos), divididos em 10 (dez) parcelas iguais de R\$ 1.968,13 (um mil novecentos e sessenta e oito reais e treze centavos) no orçamento atual de 2020, para atender despesas iniciais decorrentes da execução da presente Lei;

II - suplementar, se necessário, o valor referido de que trata o inciso I, devendo consigná-lo nos orçamentos futuros e em dotações próprias para esta finalidade.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, destinando recursos financeiros necessários para o cumprimento do contrato de rateio do Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná - CIEDEPAR, cujo valor deverá ser consignado na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o disposto no art. 8º, da Lei Federal no 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto Federal no 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

§ 1º O Contrato de Rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar Federal no 101, de 4 de maio de 2000, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente Consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as alterações junto às leis que estabelecem o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º. Aplica-se ao Consórcio Público o disposto na Constituição Federal, Lei Federal no 11.107, de 6 de abril de 2005 e Decreto no 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA, 19 DE MARÇO DE 2020.

Roberto Carlos Messias - Prefeito Municipal

LEI Nº 225/2020

Súmula: Autoriza o Município de NOVA FÁTIMA a participar do Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná.

O Prefeito Municipal de Nova Fátima, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, encaminha o seguinte projeto de Lei para apreciação e deliberação da Câmara de Vereadores do município.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de NOVA FÁTIMA no Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná - CIEDEPAR, ratificando o Protocolo de Intenções, assinado em 10 de dezembro de 2019, com a finalidade de instituir o Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná - CIEDEPAR, sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal, se necessário, autorizado a abrir no orçamento vigente teste exercício, crédito adicional para atender as despesas da presente lei, as quais correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, sem comprometimento do percentual máximo em vigor, até o limite dos valores de despesas indicados nos competentes contratos de rateio e subsequentes aditivos.

§ 1º A Contribuição de Custeio e/ou Rateio será repassada mensalmente pelo Município ao Consórcio, de acordo com os valores da Tabela de Contribuição, aprovada em Assembleia, pelo Conselho dos Municípios Consorciados.

§ 2º A Contribuição para Investimentos está vinculada à aplicação em ações, projetos, obras e/ou equipamentos que guardem pertinência estrita ao objeto do Consórcio, visando otimizar a prestação dos serviços de educação.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

- I - abrir crédito especial, no valor de R\$ 19.681,35 (dezenove mil seicentos e oitenta e um reais e trinta e cinco centavos), divididos em 10 (dez) parcelas iguais de R\$ 1.968,13 (um mil novecentos e sessenta e oito reais e treze centavos) no orçamento atual de 2020, para atender despesas iniciais decorrentes da execução da presente Lei;

II - suplementar, se necessário, o valor referido de que trata o inciso I, devendo consigná-lo nos orçamentos futuros e em dotações próprias para esta finalidade.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, destinando recursos financeiros necessários para o cumprimento do contrato de rateio do Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná - CIEDEPAR, cujo valor deverá ser consignado na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o disposto no art. 8º, da Lei Federal no 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto Federal no 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

§ 1º O Contrato de Rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar Federal no 101, de 4 de maio de 2000, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente Consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as alterações junto às leis que estabelecem o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º. Aplica-se ao Consórcio Público o disposto na Constituição Federal, Lei Federal no 11.107, de 6 de abril de 2005 e Decreto no 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA, 19 DE MARÇO DE 2020.

Roberto Carlos Messias - Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira

EXTRATO DE CONTRATO Nº 89/2020

Processo de Dispensa de Licitação Nº 13/2020 Contratante: Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira Contratado: AMILTON LUIZ DA SILVA & CIA LTDA

Objeto: Aquisição de 120 cartilhas para o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência - PROERD. Valor Total: R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

Vigência: A contratação terá vigência pelo período de 06 (Seis) meses, a contar da data de publicação deste extrato. Foro: Comarca de Assaí/PR.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39/2020

HOMOLOGAÇÃO E AJUDICAÇÃO

Torna-se pública a homologação da Dispensa de Licitação a que se refere o processo administrativo sub nº 39/2020, cujo objeto é a Aquisição de 120 cartilhas para o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência - PROERD, sendo adjudicado a AMILTON LUIZ DA SILVA & CIA LTDA - ME, CNPJ Nº 04.541.890/0001-08, localizada na Avenida Deputado Nilson Ribas, nº 1021 - Centro, CEP: 86315-000, em Santo Antonio do Paraíso/Paraná, conforme descrição a seguir:

Table with 4 columns: ITEM, DESCRIÇÃO, QTD, UNID, VAL UNITÁRIO, VAL TOTAL. Row 01: 180GR. ESPRAL OU GRAMPO, MICLO EM PAPELA LA COLORIDO 120 UNID, R\$ 25,00, R\$ 3.000,00

Em, 20 de Março de 2020. Ademir Lourenço Gouveia - Prefeito Municipal

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2020

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em vista da justificativa e fundamentações retro relacionadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, aprova a realização da despesa.

Ratifico, nos termos da justificativa acima, a contratação de AMILTON LUIZ DA SILVA & CIA LTDA - ME, CNPJ Nº 04.541.890/0001-08, localizada na Avenida Deputado Nilson Ribas, nº 1021 - Centro, CEP: 86315-000, em Santo Antonio do Paraíso/Paraná, com Dispensa de Licitação. São Sebastião da Amoreira, 20 de Março de 2020.

Ademir Lourenço Gouveia - Prefeito Municipal

Valor total da despesa: R\$ 3.000,00 (Três mil reais). Pagamento: Conforme previsto.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR E PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 107/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2019

Extrato de Aditivo CONTRATANTE Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 76.290.658/0001-91, situada na Rua Papa João XXIII, nº 1.086, Centro, São Sebastião da Amoreira (PR), neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Ademir Lourenço Gouveia, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1.591.158-3 SSP/PR e CPF/MF nº 239.814.749-53.

CONTRATADO Centro de Integração Empresa - Escola do Paraná, CNPJ nº 76.610.591/0001-80, situada à Rua Ivã Leão, nº 42, Alto da Glória, Casas, CEP: 80030-180, Curitiba/Paraná, neste ato representado pelo Senhor Domingos Tarço Murta Ranzillo, Brasileiro, casado, Diretor Presidente, portador da Cédula de Identidade nº 678.516-6 SSP/PR e CPF nº 005.916.379-87, residente e domiciliado na cidade de Curitiba/Paraná.

OBJETO DO ADITIVO - Clausula Primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato nº 107/2019, referente ao Pregão Presencial nº 13/2019, em 12 (doze) meses, sendo sua vigência até 23/04/2021, nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93.

- Clausula Segunda: Para atender as despesas decorrentes deste Termo, fica o Contrato nº 107/2019 acrescido do valor de R\$ 530.400,00 (Quinhentos e trinta mil e quatrocentos reais).

- Clausula Segunda: Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas contratuais explicitadas no contrato original, desde que não venha a colidir com os efeitos deste termo aditivo.

FORO: Comarca de Assaí - PR.